



CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa de engenharia para substituição da estruturação em madeira do tapume de fechamento externo do canteiro de obras da futura sede da PJM/RJ, com aproveitamento das telhas metálicas existentes e aplicação de tratamento imunizante contra cupins.



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Objeto	3
1.2	Descritivo	3
1.3	Justificativa	4
1.4	Contratante.....	4
1.5	Contratada	4
1.6	Fiscalização	4
1.7	Prazo de execução	4
1.8	Garantia	5
1.9	Normas de medição e pagamento.....	5
1.10	Termo de recebimento provisório e definitivo	5
1.11	Do reajuste.....	5
1.12	Obrigações da contratada	6
1.13	Subcontratações.....	7
1.14	DA GESTÃO DE RISCOS E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.....	8
1.15	Uniforme	10
1.16	Equipamentos de proteção individual e ferramentaria	10
1.17	Mão de obra.....	11
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA.....	12
2.1	Engenheiro Civil ou Arquiteto.....	12
2.2	Encarregado Geral	12
2.3	ART'S, Taxas, Impostos, Licenças e outros	12
3	SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO DE OBRAS	12
3.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	13
3.2	SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE (SSMA)	14
4	SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES.....	14
5	ESTRUTURAÇÃO DO TAPUME E PORTÕES	15
6	TRATAMENTO IMUNIZANTE (PONTO ESPECIAL).....	15
7	SEGURANÇA E FINALIZAÇÃO.....	16
8	LIMPEZA GERAL.....	16
9	CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	17
10	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17



1 INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

1. O objeto deste Caderno é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para substituição da estruturação em madeira do tapume de fechamento externo do canteiro de obras da futura sede da PJM/RJ, com aproveitamento das telhas metálicas existentes e aplicação de tratamento imunizante contra cupins. A obra da PJM Rio de Janeiro está localizada na Avenida General Justo, nº 225, lotes 6, 7 e 7A, da Quadra 12C e Área Contígua, no Bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-130. O escopo inclui o fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e todos os materiais de consumo necessários para a completa execução dos serviços.

1.2 Descritivo

1. Esta especificação técnica detalha as características e os requisitos exigidos para a execução dos serviços, que compreendem as seguintes etapas macro: Administração da Obra, Serviços Preliminares, Retiradas e Demolições, Escavações e Concretagem, Instalação do Tapume em Madeira e Aplicação de Imunizante Contra Cupins.
2. Este Caderno, em conjunto com a Planilha Orçamentária (Sintética e Analítica) e o Cronograma Físico-Financeiro, compõe a documentação técnica integral do objeto contratado.
3. Para a elaboração do orçamento estimativo foram utilizados como fonte de informações: a base de dados do **SINAPI do mês de fevereiro de 2026 para o estado do Rio de Janeiro/RJ**, base de dados oficial do programa Orçafascio, e cotações de mercado para os itens em que não foi possível obter de dados.
4. Serão documentos complementares a estas especificações, independentemente de transcrição, as normas técnicas brasileiras que couberem e instruções técnicas de fabricantes. O emprego de materiais equivalentes aos que constem nestas especificações não poderá ser feito sem autorização da FISCALIZAÇÃO.
5. Casos omissos ou passíveis de dúvidas serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO, cuja existência de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço executado.
6. Os ensaios ou testes exigidos pela FISCALIZAÇÃO destinam-se tão somente a orientá-la quanto à verificação do bom andamento dos serviços, não cabendo à CONTRATADA alegar responsabilidade da FISCALIZAÇÃO pela má execução de qualquer serviço.
7. A inobservância das presentes especificações técnicas implica em não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
8. As marcas/modelos de equipamentos/materiais informados neste caderno de encargos são de referência, podendo ser ofertados marcas/modelos similares. Nesse caso, a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida após a fase de lances ou na fase de execução contratual, a comprovação de similaridade. Essa comprovação dar-se-á mediante apresentação, pela licitante detentora do melhor lance ou pela CONTRATADA, conforme o caso, e com ônus para estas últimas, de laudo técnico expedido por laboratório ou instituto idôneo.



9. Caso venham a serem utilizadas outras indicações de materiais, cuja similaridade apresentada pela Contratada venha a alterar algum parâmetro do projeto proposto, caberá à construtora elaborar o detalhamento necessário para que a fiscalização aprove o material sugerido.
10. Conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 42, a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
 - a. Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
 - b. Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
 - c. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

1.3 Justificativa

A contratação é justificada considerando que a futura sede da PJM/RJ apresenta uma severa infestação ativa de cupins que comprometeu a integridade estrutural do tapume externo. O laudo técnico indica que a madeira atual está oca e sem resistência mecânica, gerando um risco iminente de queda em via pública, o que pode causar acidentes com pedestres e veículos. A urgência justifica-se pelo risco à segurança pública e pela necessidade de manter o isolamento do canteiro de obras da edificação.

1.4 Contratante

1. Para efeito das presentes especificações, o termo MPM significa Ministério Público Militar, que será a CONTRATANTE dos serviços.

1.5 Contratada

1. O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame, a quem será adjudicado o objeto.

1.6 Fiscalização

1. O termo FISCALIZAÇÃO define a equipe técnica designada pelo MPM para representar a CONTRATANTE perante a CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento, medição e recebimento dos serviços.

1.7 Prazo de execução

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do Contrato no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do 7º (sétimo) dia subsequente à data de emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2. Não será justificativa de aditivo financeiro a prorrogação do prazo em virtude do descumprimento do cronograma.



1.8 Garantia

1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e durabilidade dos serviços prestados, oferecendo a garantia de no mínimo **01 (um) ano**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

1.9 Normas de medição e pagamento

1. A proposta da CONTRATADA deverá contemplar todos os custos e encargos necessários à consecução do objeto da contratação, de forma integral, diretos e indiretos, impostos e taxas inclusas, incidentes sobre todas as etapas do serviço, além do lucro do licitante. Sendo que itens como tributos e lucro, devem estar descritos no BDI da proposta e não nos preços unitários dos insumos. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global.
2. A CONTRATANTE não irá realizar medições, inclusive parciais, de serviços não concluídos que estejam com qualidade deficiente ou que apresentem pendências como “arremates”, ausência de acessórios e outros itens essenciais para garantia da boa funcionalidade e/ou acabamento do produto final/serviços.
3. Tendo em vista que a contratação se dará por regime de empreitada por preço global, a execução física dos serviços deverá estar adequada à execução financeira de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado na Contratação, evitando-se medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou valores em desacordo como previsto.
4. A medição dos itens da Administração Local será realizada em conformidade com a execução financeira da obra e seus itens serão medidos de forma proporcional ao executado.
5. A CONTRATANTE abstém-se de efetuar medições e pagamentos de etapas não concluídas e/ou de etapas futuras executadas pela contratada antes da conclusão da respectiva etapa da forma em que figura no cronograma físico-financeiro contratual.
6. **O pagamento de parcela referente a 10% do valor total do contrato será atrelado ao recebimento definitivo, conforme as ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS – 2014 elaborado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

1.10 Termo de recebimento provisório e definitivo

1. **Termo Recebimento Provisório:** O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente quando este for concluído integralmente, de acordo com o previsto no Contrato e seus anexos, sendo lavrado o respectivo termo em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2. **Termo Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo do serviço será lavrado em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório e depois de atendidas e solucionadas todas as reclamações, porventura feitas pela Fiscalização.

1.11 Do reajuste

1. O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Construção Civil (INCC), calculado pela FGV, contados a partir da data-base do orçamento estimado (Fevereiro/2026), observado o interregno mínimo de um ano.



1.12 Obrigações da contratada

1. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal especializado para execução do objeto.
 2. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.
 3. Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados, com o nome da firma no uniforme e identificação com nome e função.
 4. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, conta com as concessionárias de serviços públicos relativos a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas salvas-vidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários. Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais, que participarem da execução do serviço, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.
 6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros.
 7. A CONTRATADA é obrigada, por força da legislação em vigor, a satisfazer as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho.
 8. Além das técnicas estabelecidas em Lei, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por falta de perfeição ou segurança nos trabalhos realizados, falta de execução global dos serviços contratados e danos ou prejuízos causados ao MPM ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
 9. CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o edifício, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
 10. A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão dos serviços, e não utilizará o nome do MPM para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
 11. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
 12. A CONTRATADA cuidará para que todas as dependências e instalações que seu pessoal venha a se utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais/produtos estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
 13. Só serão empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam às normas ABNT que lhe sejam aplicáveis.
-



14. O objeto deverá ser executado sob responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabiliza também por manter a garantia da obra.
15. Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em **até 7 (sete) dias contados da Assinatura do Contrato**, o recolhimento junto ao CREA-RJ e/ou CAU-RJ da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo ao serviço contratado.
16. A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas do MPM, inclusive dos horários permitidos para trabalho. Os serviços serão executados em horário definido no Contrato ou/e com fiscalização.
17. Manter um Diário de Obra, atualizado diariamente pelo responsável técnico, registrando o andamento dos serviços, efetivo, condições climáticas e ocorrências. O engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela execução dos serviços deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades sem relação ao cronograma previsto.
18. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
19. Acatar as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, especialmente no que tange a alterações contratuais e à comprovação de similaridade de materiais. A substituição de materiais de referência por equivalentes técnicos só será permitida mediante aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, acompanhada de laudos que comprovem a equivalência de desempenho e qualidade.
20. Conforme disposições do artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, a Contratada concorda com a adequação do projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
21. Nos termos do artigo 14 e do artigo 17 §1º do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, bem como, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.13 Subcontratações

1. É admitida a subcontratação **exclusivamente** para a execução dos serviços de tratamento imunizante/cupinicida, devendo a Contratada principal obter autorização prévia e por escrito da Fiscalização do MPM.
2. subcontratada deverá possuir habilitação técnica compatível com o serviço, comprovada por meio de:



- Alvará Sanitário: Cópia do alvará expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) vigente, específico para o controle de pragas urbanas/desinfestação.
- Registro no Conselho Profissional: Comprovação de registro da empresa e de seu Responsável Técnico no conselho de classe competente (CRBio, CREA ou CRQ).
- Certificado de Regularidade no IBAMA (CTF): Caso os produtos utilizados exijam controle ambiental específico.

A subcontratação não exime a **Contratada Principal** de sua responsabilidade integral pela qualidade, prazos e garantia de 12 meses contra o reaparecimento de cupins. A Contratada Principal responde solidariamente por quaisquer danos ambientais ou à saúde de terceiros causados pela subcontratada.

Caso a Contratada opte por **não subcontratar** empresa especializada e realizar o serviço com meios próprios, deverá comprovar à Fiscalização, antes do início da aplicação:

Aptidão Legal Sanitária: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária, que autorize a empresa a realizar atividades de controle de pragas urbanas e manipulação de saneantes desinfestantes.

Responsabilidade Técnica: Indicação do Responsável Técnico habilitado para a atividade de controle de pragas (conforme registros no respectivo conselho de classe: CRBio, CREA, CRQ ou CRMV).

Segurança do Trabalho: Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e PCMSO, contemplando o risco químico da atividade e o uso de EPIs específicos para manipulação de venenos.

A ausência do Alvará Sanitário específico impedirá a execução do serviço por meios próprios, ficando a Contratada obrigada, neste caso, a subcontratar empresa devidamente licenciada para garantir a segurança jurídica e ambiental da PJM/RJ.

1.14 DA GESTÃO DE RISCOS E ADITAMENTOS CONTRATUAIS

1. O regime de execução é a **Empreitada por Preço Global**. Conforme o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a variação ordinária de quantitativos constitui risco empresarial da CONTRATADA, já remunerada pela taxa de **Risco** inclusa na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de sua proposta.
2. Em regra, são vedados aditamentos decorrentes de variações quantitativas normais inerentes à execução. Excepcionalmente, serão admitidos pleitos de correção motivados por **erro de projeto** ou omissão superveniente, desde que submetidos à **Metodologia de Dedução de Risco por Grupo (Franquia)** descrita a seguir.
3. Toda solicitação de acréscimo de quantitativo ou inclusão de serviço novo deverá ser analisada não de forma isolada, mas dentro do contexto do **Macro-Grupo de Serviço** ao qual pertence na Planilha Orçamentária. O cálculo do valor a ser aditado obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes passos:

I – Identificação do Grupo de Referência: O serviço pleiteado será enquadrado em um dos 06 (seis) Grupos de Serviços definidos na Planilha Orçamentária Sintética:

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA;



SERVIÇOS PRELIMINARES; EXECUÇÃO

TAPUME DE MADEIRA; APLICAÇÃO DO

IMUNIZANTE;

4. Os pleitos de aditamentos motivados por erros de quantitativos em projeto somente serão admitidos para análise se atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios de relevância:
5. O pleito deve decorrer comprovadamente de erro de projeto ou omissão superveniente, sendo vedados aditivos por mera divergência de critérios de medição ou métodos executivos.
6. O item objeto do pleito deve, obrigatoriamente, figurar na **Faixa "A" da Curva ABC** de serviços da Planilha Orçamentária Contratada, representando item de alta materialidade financeira conforme Nota Técnica nº01/2015-SEA.
7. Solicitações de aditivos referentes a itens classificados nas **Faixas "B" ou "C"** da Curva ABC serão sumariamente indeferidas, devendo eventuais variações destes itens serem absorvidas pela gestão eficiente da obra, considerada a álea ordinária do contrato.
8. Uma vez superada a fase de admissibilidade, a apuração do valor financeiro a ser aditado não será feita de forma isolada, mas observará o contexto do **Macro-Grupo de Serviço** ao qual o item pertence, conforme o seguinte rito:
9. **a) Identificação do Grupo:** O item pleiteado (necessariamente da Faixa A) será enquadrado em um dos Grupos de Serviços da Planilha.
10. **b) Cálculo da Franquia de Risco:** A Administração calculará o valor monetário do risco já pago para aquele grupo específico, aplicando a taxa de risco do BDI sobre o valor total do Grupo. *Fórmula:* $\text{Valor_Franquia} = (\text{Valor Total do Grupo}) \times (\% \text{ Risco do BDI})$.
11. **c) Encontro de Contas:** O valor do aditivo será o resultado da subtração entre o valor necessário para a correção do item e a Franquia de Risco do Grupo. *Fórmula Final:* $\text{Valor_Aditivo} = (\text{Valor do Pleito}) - (\text{Valor_Franquia})$.
12. Caso o valor do pleito seja inferior à Franquia de Risco do Grupo, não haverá desembolso financeiro adicional (aditivo de valor), procedendo-se apenas ao registro formal via **apostilamento** para fins de *As-Built* e controle de saldo.
13. A inclusão de serviços novos, não constantes da Planilha Orçamentária original, somente será admitida se comprovada a superveniência de fato imprevisível ou a necessidade técnica imprescindível não detectável no momento da licitação, sendo vedada a inclusão de itens que poderiam ter sido previstos mediante vistoria técnica diligente, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.
14. Admitida a necessidade técnica, a formação do preço unitário do novo serviço deverá obedecer, rigorosamente, à seguinte hierarquia e critérios:
15. **I – Fonte de Referência (Data-Base):** O preço unitário de referência será obtido, preferencialmente, no **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**. *Atenção:* Deverá ser utilizada a tabela SINAPI com a **mesma data-base da proposta da CONTRATADA**, e não a data atual, para garantir a isonomia e o equilíbrio inicial da proposta.
16. **II – Manutenção do Desconto (Reequilíbrio):** Sobre o preço obtido no SINAPI (ou outra fonte oficial, na ausência deste), será aplicado, obrigatoriamente, o **Fator de Reequilíbrio (Deflator)**, correspondente ao desconto original ofertado pela licitante na praça. *Fórmula:* $\text{Preço_Novo} = (\text{Preço_SINAPI_Base}) \times (1 - \% \text{Desconto_Original_Proposta})$ *Nota:* É vedado à contratada praticar preços de itens novos sem a aplicação do desconto linear da proposta vencedora.



17. **III – Dedução da Franquia de Risco (Se aplicável):** Caso o item novo decorra de omissão de projeto que, embora não detectável inicialmente, pertença funcionalmente a um Macro-Grupo existente, o valor total apurado sofrerá o abatimento da **Franquia de Risco** daquele grupo, caso esta ainda possua saldo não utilizado, conforme metodologia citada anteriormente.
18. Para todo item novo, a CONTRATADA deverá apresentar a **Composição de Preço Unitário (CPU)** detalhada, seguindo o padrão SINAPI, vedada a utilização de "verbas" ou preços fechados sem abertura de insumos e coeficientes de produtividade.

1.15 Uniforme

1. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por calça comprida, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado.
2. Tais peças deverão ser sempre repostas de forma que sejam mantidas suas características de segurança, de proteção e estética.

1.16 Equipamentos de proteção individual e ferramentaria

1. Todos os funcionários deverão utilizar os equipamentos de proteção individual adequados às atividades e conforme as normas pertinentes.
 - a. Normas Específicas: Norma Regulamentadora NR-6 e NR18
 2. Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir selo de garantia do Inmetro.
 3. Serão de uso obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-6, os seguintes equipamentos:
 - a. Capacete de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do funcionário;
 - b. Protetores Faciais: Para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
 - c. Óculos de Segurança Contra Impactos: Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
 - d. Óculos de Segurança Contra Radiações: Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
 - e. Óculos de Segurança Contra Respingos: Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
 - f. Luvas e Mangas de Proteção: Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
 - g. Botas de Borracha ou de PVC: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
 - h. Calçados de Couro: Para trabalho em locais que apresentem riscos de lesão dos pés.
 - i. Cinto de Segurança: Para trabalhos em que haja risco de queda, especialmente os trabalhos em altura como, por exemplo, os da cobertura da edificação e serviços de pintura.
 - j. Talabarte: Para trabalhos em que haja risco de queda, especialmente os trabalhos em altura como no caso dessa contratação.
-



k. Trava-Quedas: Para trabalhos em que haja risco de queda, especialmente os trabalhos em altura como no caso dessa contratação.

l. Protetores auriculares: Para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, “Atividades e Operações Insalubres”.

m. Respiradores Contra Poeira: Para trabalhos que impliquem produção de poeira.

n. Máscaras para jato de Areia: Para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

o. Respiradores e Máscaras de Filtro Químico: Para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde.

p. Avental de Raspa: Para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

4. A CONTRATADA deverá manter um estoque de capacetes, na cor branca, para atender as visitas da FISCALIZAÇÃO bem como da CONTRATANTE.

1.17 Mão de obra

1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.

2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante da obra, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos nocivos e prejudiciais à administração do canteiro de obras.

3. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, exames, EPI, ferramentas, vigilância, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e materiais de expediente, durante todo o período da obra.

4. Durante a execução da obra, deverá ser mantido no canteiro de obras 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, EM TEMPO PARCIAL, considerando a obra como um todo, mas de forma integral nos serviços de sua competência.

5. Durante a execução da obra, deverá ser mantido no canteiro de obras 01 (um) ENCARREGADO GERAL DE OBRAS, EM TEMPO INTEGRAL.

6. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar o afastamento ou substituição do funcionário, caso julgue necessário.

7. A equipe da CONTRATADA deverá ser qualificada para os serviços, obedecendo ao disposto no contrato e seus anexos.

8. Caso haja afastamento justificável do funcionário (férias, licença médica, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar substituto durante o período.

9. O corpo administrativo será formado por equipe a ser dimensionada pela CONTRATADA, podendo possuir almoxarifes, serralheiros, apontadores, estagiários, vigilantes e todo aquele profissional que julgar necessário.

10. Todos os funcionários da equipe deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA, comprovado por carteira de trabalho.

11. As medições referentes ao pagamento da administração local da obra serão realizadas obedecendo ao MANUAL DO TCU, por percentual de obra executado.



2 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto

1. Mão de obra necessária para Administração, conforme previsto no contrato e seus anexos.
2. Atividades em tempo parcial, considerando a obra como um todo, mas de forma integral nos serviços de sua competência, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.
3. Responsável técnico pela obra, com habilitação para tomar decisões e prestar todas as informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.2 Encarregado Geral

1. Profissional em tempo integral, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.
2. Responsável pela coordenação direta das equipes de campo e pela execução das frentes de serviço

2.3 ART'S, Taxas, Impostos, Licenças e outros

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 07 dias corridos após o início da vigência contratual, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, bem como ART de instalação do guincho de coluna de movimentação de materiais da cobertura e deverá mantê-la no canteiro de obras.
2. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):** Referente à execução da obra, a ser apresentada à FISCALIZAÇÃO em até 07 dias corridos após o início da vigência contratual
3. A CONTRATADA deverá providenciar e manter na obra: **diário de Obra**, Cópia do contrato, projetos e deste Caderno de Especificações.

3 SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO DE OBRAS

1. A mobilização compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos, ficando a CONTRATADA responsável pelas despesas relativas à mobilização de pessoal, transporte de equipamentos, viaturas, ferramentas, etc., de propriedade da CONTRATADA e necessária à execução de todos os serviços contratados. É etapa prioritária, precedendo todas às demais e corresponde às atividades necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da CONTRATADA, de modo a permitir que esteja adequadamente apta, dispondo de todos os equipamentos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados, atendendo as recomendações quanto aos aspectos técnicos e ao cronograma previsto.
2. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à sua mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato, de modo que fique claramente demonstrado o cumprimento real das datas de início efetivo dos serviços, de conformidade com o Cronograma apresentado na proposta, devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



3. As despesas de mobilização serão ônus da CONTRATADA e deverão estar inclusas em custos unitários apresentados na ocasião da proposta.

4. Os materiais a serem utilizados durante a obra poderão ser depositados no terreno da Procuradoria em local a ser definido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

5. É obrigação da CONTRATADA manter na obra cópia deste Caderno de Especificação, diário de obras, ART ou RRT e TRT, cópia do contrato e outros documentos técnicos indispensáveis à execução da obra.

6. O canteiro de obras deverá ser instalado em local previamente definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Todas as instalações deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza durante toda a obra.

3.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado

1. A placa será em chapa de aço galvanizado, seguindo o modelo e dimensões definidos neste Caderno, e deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo ser afixada em local de fácil visualização a ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

2. Em chapa de aço galvanizado, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, a ser instalada em local de alta visibilidade.

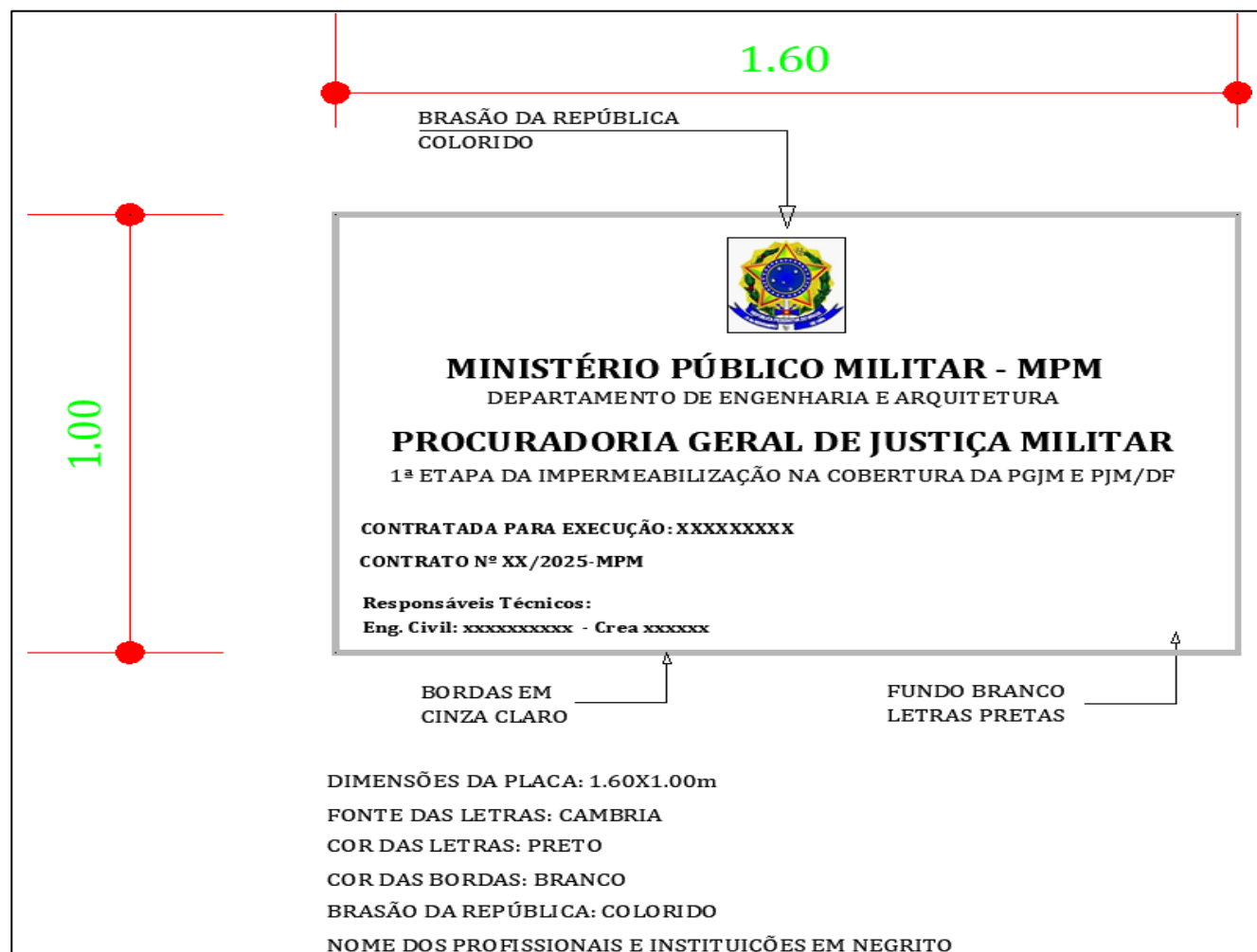


Figura 1 – Modelo da placa de obra



3. Serão de responsabilidade e ônus da construtora a fabricação e conservação da placa identificadora da obra.

3.2 SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE (SSMA)

1. A segurança é um pilar fundamental da execução contratual. A combinação de demolição, trabalho em altura e trabalho a quente cria um ambiente de alto risco que exige um planejamento de segurança proativo e rigoroso, indo além do mero cumprimento de uma lista de verificações.
2. **Normas Regulamentadoras**
A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, com especial atenção para:
NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI.
NR-35: Trabalho em Altura.
3. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**
Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso contínuo dos seguintes EPIs por todos os trabalhadores, conforme a atividade desempenhada: capacete de segurança, óculos de proteção, protetores auriculares, respiradores contra poeiras, luvas de proteção (couro, borracha, etc.), calçados de segurança e, para trabalhos em altura, cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e trava-quedas.
4. **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**
A CONTRATADA deverá instalar e manter todos os EPCs necessários, como sinalização de segurança, isolamento de áreas de risco com fitas e barreiras, e telas de proteção em andaimes e periferias da cobertura, se necessário.
5. **Procedimentos de Segurança Específicos**
Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um plano de segurança detalhado. Este plano deverá incluir, no mínimo, uma Análise Preliminar de Risco (APR) para as atividades críticas:
Trabalho em Altura (NR-35): A APR deverá detalhar os pontos de ancoragem, as linhas de vida, os sistemas de resgate e os procedimentos para a emissão de Permissão de Trabalho (PT).
Trabalho a Quente: Para a aplicação da manta asfáltica com maçarico, a APR deverá definir os procedimentos para prevenção de incêndios, incluindo a remoção de materiais combustíveis da área, a presença de extintores de incêndio apropriados e a designação de um observador de fogo durante e após a aplicação.
6. **Gestão de Resíduos**
Todo o entulho e resíduos gerados pela obra deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002. A CONTRATADA deverá providenciar a segregação, o acondicionamento em caçambas apropriadas e o transporte para descarte em local licenciado pelo órgão ambiental competente. É vedado o acúmulo de entulho no canteiro ou nas dependências da CONTRATANTE.

4 SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES

- **Retirada de Concertina:** Remoção da concertina antiga ao longo de todo o perímetro (aprox. 175,20 m), com posterior descarte.



- **Retirada de tapume:** Execução da desmontagem cuidadosa de todo o fechamento perimetral existente (361,60m²), compreendendo a remoção integral da estrutura de madeira comprometida por infestação de cupins (pontaletes, travessas e escoras). As telhas metálicas deverão ser removidas de forma manual e técnica, visando a preservação da integridade física de 100% do material para posterior reaproveitamento na nova estruturação. As telhas deverão ser limpas e organizadas em pilhas niveladas, protegidas de intempéries em local indicado pela fiscalização, até o momento de sua reinstalação. Toda a madeira infestada retirada deverá ser segregada dos demais resíduos e transportada para descarte em bota-fora licenciado, seguindo rigorosamente as normas ambientais para evitar a propagação de pragas no canteiro.
- **Demolição de Piso e Concreto:** Execução de demolição manual de piso em concreto simples e de blocos de fundação remanescentes do tapume antigo, em todo o perímetro de 361,60m². O serviço deve ser realizado com o auxílio de ponteiros, talhadeiras ou martelos leves, visando a completa desobstrução do solo para a abertura das novas cavas de fundação. A contratada deverá ter especial cuidado para não danificar redes de infraestrutura (elétrica, lógica ou hidráulica) eventualmente enterradas no local. Todo o material resultante da demolição (concreto, argamassa e pedriscos) deverá ser imediatamente removido para as áreas de bota-fora, sendo vedado o seu reaproveitamento como aterro nas novas fundações dos pontaletes.
- **Gestão de Resíduos:** Todo o entulho e a madeira infestada devem ser destinados a local apropriado (aterro sanitário licenciado) para evitar a dispersão das colônias de cupins, conforme Resolução CONAMA 307

5 ESTRUTURAÇÃO DO TAPUME E PORTÕES

- Nova Estrutura: Execução de 100% da estruturação em madeira, utilizando pontaletes, tábuas e sarrafos com certificação de origem legal (DOF/FSC).
- Fundação e Fixação: Após a demolição da base antiga, deve-se realizar nova escavação manual e posterior concretagem (FCK = 25 MPa) para fixação e engastamento dos pontaletes, garantindo estabilidade contra ventos.
- Reaproveitamento de Telhas: As telhas metálicas existentes devem ser 100% reaproveitadas e fixadas na nova estrutura.
- Portões: Refazimento dos portões de acesso à área da PJM/RJ e ao portão da portaria também em estrutura de madeira, com reaproveitamento do telhamento metálico, incluindo instalação de dobradiças tipo vai-e-vem e ferrolhos zincados.

6 TRATAMENTO IMUNIZANTE (PONTO ESPECIAL)

A aplicação do cupinicida é requisito essencial para sanar o problema da infestação e garantir a longevidade da estrutura.

- Metodologia: Aplicação obrigatória de 2 (duas) demãos de produto imunizante/cupinicida de base solvente ou oleosa com registro na ANVISA.
- Abrangência: O tratamento deve ser aplicado em todas as faces das novas peças de madeira (pontaletes, sarrafos e tábuas).



- Normatização: A aplicação deve seguir as diretrizes da NBR 7190 (Projeto de Estruturas de Madeira) no que tange à preservação de madeiras.
- Antes da aplicação a madeira deverá estar completamente limpa, isenta de poeiras ou qualquer outro contaminante.
- Toda a estrutura de madeira nova (pontaletes, tábuas e sarrafos) deverá receber tratamento imunizante contra insetos xilófagos (cupins e brocas). A aplicação deverá ser feita em **02 (duas) demãos** generosas, por meio de pincelamento, pulverização ou imersão, garantindo a absorção do produto em todas as faces da madeira, inclusive nos cortes e furos feitos durante a montagem.
- Comprovação: A contratada deve apresentar registro fotográfico ou permitir fiscalização in loco durante as etapas de aplicação para validar a cobertura total do material.
- **Ficha Técnica e FISPQ:** Obrigação de apresentar, antes do início dos serviços, a ficha técnica e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do imunizante a ser utilizado, comprovando a eficácia e o registro na ANVISA.
- Deverá ser fornecido ao final Certificado de garantia do serviço de imunização por período não inferior a 12 (doze) meses.

PINTURA FINAL DE ACABAMENTO

- Ao final do tratamento imunizante contra cupins, deverá ser aplicada pintura final de acabamento nas faces das novas peças de madeira (pontaletes, sarrafos e tábuas).
- A pintura a ser utilizada deverá ser do tipo tinta esmalte sintético para madeira, de 1ª qualidade.
- A pintura deverá obedecer rigorosamente as Normas NBR's relacionadas ao serviço.

7 SEGURANÇA E FINALIZAÇÃO

- Concertina Nova: Instalação de concertina dupla clipada (espiral de 300 mm) ao longo de todo o perímetro do tapume.
- Segurança de Terceiros: O tapume não deve apresentar pontas de parafusos, rebarbas ou farpas voltadas para a via pública

8 LIMPEZA GERAL

1. Os materiais provenientes de entulhos deverão ser removidos para caçambas com capacidade de 5m³, durante todo o período da obra;
2. A remoção dos entulhos deverá obedecer às normas do órgão público local responsável;
3. Não poderá haver acúmulo de entulhos, sendo que a sua retirada ocorrerá periodicamente;
4. Não poderá haver acúmulo de entulho e/ou material nas áreas comuns e áreas externas;
5. A contratada deverá providenciar limpeza diária da obra;
6. Ao final de todos os serviços, a obra deve ser entregue totalmente limpa, com a remoção total de resíduos das áreas externas e do passeio público.



7. **Desmobilização:** Concluídos os serviços e a limpeza final, a CONTRATADA deverá desmobilizar completamente o canteiro de obras, removendo todos os seus equipamentos e materiais, restaurando a área do canteiro à sua condição original.

9 CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- **Da Área do Tapume (Estruturação):** Para fins de orçamentação e execução da estrutura de madeira, adotou-se a composição de custos baseada na SINAPI 98459 (adaptada). A área total de 361,60m² corresponde à projeção vertical completa do perímetro do tapume (extensão x altura), incluindo os portões de acesso à PJM/RJ e à guarita. Esta área reflete a totalidade da superfície onde será realizada a montagem da estrutura de suporte (pontaletes, tábuas e sarrafos) e o posterior reaproveitamento das telhas metálicas.
- **Da Área de Imunização (Tratamento Cupinicida):** Diferentemente da área global do tapume, a medição para o item de aplicação de imunizante (**saneante desinfestante**) foi calculada de forma restrita, totalizando aproximadamente 124,00m² (conforme planilha de serviços).
- **Justificativa:** Esta área representa exclusivamente a somatória das superfícies das peças de madeira (faces expostas de pontaletes, travessas e sarrafos) que receberão as 02 (duas) demãos do produto.
- **Exclusão:** Foi formalmente excluída deste cálculo a área referente ao telhamento metálico, uma vez que o tratamento é destinado única e exclusivamente aos elementos lenhosos passíveis de infestação por cupins, garantindo a economicidade e a precisão técnica da aplicação.



10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a. Comprovação de registro e a situação regular da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU

Nota: Essa comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Será facultada ao Contratante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

2. Comprovação de vínculo de, no mínimo:

a. 1(um) profissional de nível superior na área de Engenharia Civil (art. 7º da Resolução nº 218/1973/CONFEA) ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA) ou 1 (um) profissional de Arquitetura (Lei nº 12.378/2010) ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA ou CAU), devidamente reconhecido e registrado no CREA ou CAU;

b. Esse(s) profissional(is) dever(ão) estar devidamente reconhecido(s) e registrado(s) no CREA ou CAU. A comprovação de vínculo dar-se-á mediante a apresentação de:

i. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021 ou;



ii. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021 ou:

iii. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de modo a garantir a Permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitido a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021 ou:

iv. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

3. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT emitida(s) pelo CREA ou CAU, onde comprove ter o seu responsável técnico, descrito no item "1.2", executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, e que façam referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas ou privadas, similares ao objeto a ser licitado. As parcelas de maior relevância e valor significativo referem-se a:

a. Execução de obra de construção, reforma, recuperação, ampliação ou manutenção contendo serviços de fechamentos de canteiros de obra em estruturas de madeira e/ou metálicas.

4. Comprovar a Capacitação Técnica Operacional da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverão constar desse(s) atestado(s) os seguintes dados mínimos: nome da contratante e da pessoa jurídica contratada, identificação do contrato, localização da obra/reforma/serviço executados. As parcelas de maior relevância e valor significativo que deverão constar no(s) atestado(s) referem-se a:

a. Execução de obra de construção, reforma, recuperação, ampliação ou manutenção contendo serviços de fechamentos de canteiros de obras em estruturas de madeira e/ou metálicas com área de execução de no mínimo 150m².

5. Os interessados PODERÃO realizar visita técnica no local da prestação dos serviços. Nesse caso, deverá ser feita declaração de visita técnica, emitida pela empresa licitante e devidamente atestada por representante do Ministério Público Militar, de que a empresa Licitante, por meio de seu profissional credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como as condições de execução dos mesmos. A visita técnica deverá ser realizada no local da prestação dos serviços: Ministério Público Militar – Futura sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-130, localizada na Avenida General Justo, nº 225, lotes 6, 7 e 7A, da Quadra 12C e Área Contígua, no Bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h as 17h, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser marcada previamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 10h as 17h pelos telefones 21 99967-8084 (Cláudia) / 21 97026-4003 (Eduardo Fernandes). Email: claudia.araujo@mpm.mp.br.

Nota: A realização de visita técnica é opcional e tem por finalidade permitir que a licitante



verifique, por meio de seu profissional credenciado, ou equivalente, as reais condições do local de prestação do serviço. Caso a licitante opte por não realizar vistoria técnica, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento.